



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 291/2019.

Dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis de acordo com a nova planta genérica de valores do Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2020, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), respeitada a legislação vigente, será cobrado de acordo com a nova PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, constante dos anexos da presente Lei Complementar, conforme critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 282/2018.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo desde já autorizado a expedir os atos necessários à efetiva aplicabilidade desde a Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO**

Publicação *Diário da Câmara de Macaé*
Edição N.º 4768
Data 28/12/19 pag 19 a 32
Aluizio Junior - 27.405
SER. MOR